



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Saúde
3) Vereadores
29.05.2006

PROJETO DE LEI N.º 110 /2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e os privados conveniados ao Sistema Único de Saúde informar sobre o direito de acompanhante à parturiente.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os hospitais públicos e privados localizados no município de Pindamonhangaba, conveniados ao Sistema Único de Saúde, obrigados a afixar, em local visível de fácil acesso ao usuários, o texto completo da Lei Federal 11.108, de 07 de abril de 2005, que dispõe sobre o direito à presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através dos seguintes dizeres:

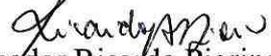
“É direito de toda parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.”

Art. 2º – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá enviar cópia desta Lei e de sua regulamentação a todos os hospitais públicos e privados, por ela abrangidos.

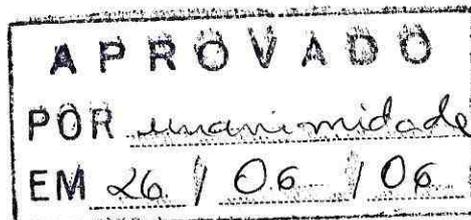
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de maio de 2006.


Vereador Ricardo Piorino

Justificação:

É comum encontrarmos em hospitais mulheres em trabalho de parto sem acompanhante por não terem ciência da Lei Federal que as ampara.



PROTÓTIPO

29 MAI 14 06 005552

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

e-mail ok
em 30/05